



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.290

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Créditos orçamentários (especiais, suplementos, prêmios, adicionais, firma convênio e repassa recursos)

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/02/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 06/2023. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, para possibilitar a operacionalização da Diretoria do Tesouro da Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.522, de 28/02/2023).

Controle Interno – Caixa: 5.1 **Posição:** 55 **Número de folhas:** 10

espécie: Pl
Categoria: Crédito
Cx: 5.4
ordem: 55
nº fls: 08

Nº 02/2023



23.02.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 06/2023

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

14/02/2023

1 Comissão Legislação e Justiça.

2 Comissão Finanças Orçamento Tomada de Contas.

3 APROVADO EM REGIME DE ORÇAMENTO

4 EM 23.02.2023

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 06, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2022.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial, no orçamento corrente, conforme especificado abaixo.

Órgão	02 – Poder Executivo			
Unidade Orçamentária	02.08 – Secretaria Municipal de Finanças			
Subunidade Orçamentária	02.08.04 – Diretoria de Tesouro			
Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Manutenção da Diretoria de Tesouro	02.08.04-04.129.0043.2316	319004	10.000,00	1500
		319011	400.000,00	1500
		319016	1.000,00	1500
		339014	5.000,00	1501
		339030	10.000,00	1501
		339033	10.000,00	1501
		339036	5.000,00	1501
		339039	20.000,00	1501
		339040	30.000,00	1501
		339049	20.000,00	1500
		339092	5.000,00	1501
		339093	5.000,00	1501
Aquisição Equipamento e Material Permanente	02.08.04-04.129.0043.3147	449052	40.000,00	1501
Total			561.000,00	

Art. 2º – Como fonte para abertura do referido crédito adicional especial fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente as seguintes dotações orçamentárias.

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte

(Signature)

Manutenção da Diretoria de Contabilidade e Tesouro	02.08.03-04.129.0043.2097	319011	431.000,00	1500
		339039	50.000,00	1501
		339040	10.000,00	1501
Aquisição Equipamento e Material Permanente	02.08.03-04.129.0043.3048	449052	70.000,00	1501
Total			561.000,00	

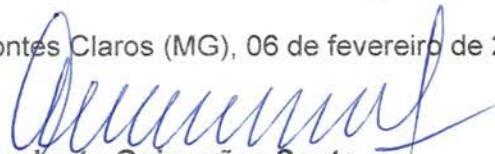
Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a suplementar as dotações especificadas no artigo 1º., desta Lei, em conformidade com o artigo 5º, da Lei 5.504, de 21 dezembro de 2022.

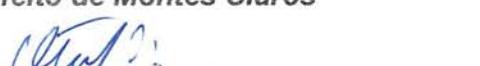
Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos anexos da Lei 5.400, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025, e nos anexos da Lei n.º 5.458 de 23 de junho de 2022, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, a Estrutura da subunidade orçamentária Diretoria de Tesouro, da Secretaria Municipal de Finanças, com as ações e seus respectivos valores.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 06 de fevereiro de 2023.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros


Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
6 ROSNICA
EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023

feri
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORGA
MENTO TOMADA CONTAS
EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023

pwi
PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 06 de fevereiro de 2023

**Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP- _____ /2023
Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

O presente projeto de lei tem por objeto a concessão de autorização para que o Município de Montes Claros possa abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente, para possibilitar operacionalização da Diretoria do Tesouro, na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, atendendo ao disposto no art. 3º., da Lei Complementar Municipal nº 95, de 13 de dezembro de 2022.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
[Signature]
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
13/02/2023	
HORA: 18h10	
Ass: KSR Baldeiro	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 06/2023 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para abertura de crédito especial é do Executivo Municipal. O projeto demonstra a capacidade orçamentária para a abertura do crédito pretendido, bem como a sua destinação.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de fevereiro de 2023.

X
Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 06/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/02/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 15/02/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento e dá outras providências.

O art.1º autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial, no orçamento corrente, conforme tabela abaixo:

Órgão	02 – Poder Executivo			
Unidade Orçamentária	02.08 – Secretaria Municipal de Finanças			
Subunidade Orçamentária	02.08.04 – Diretoria de Tesouro			
Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Manutenção da Diretoria de Tesouro	02.08.04-04.129.0043.2316	319004	10.000,00	1500
		319011	400.000,00	1500
		319016	1.000,00	1500
		339014	5.000,00	1501
		339030	10.000,00	1501
		339033	10.000,00	1501
		339036	5.000,00	1501
		339039	20.000,00	1501
		339040	30.000,00	1501
		339049	20.000,00	1500
		339092	5.000,00	1501
		339093	5.000,00	1501
Aquisição Equipamento e Material Permanente	02.08.04-04.129.0043.3147	449052	40.000,00	1501



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Total			561.000,00	
--------------	--	--	-------------------	--

O art. 2º, por sua vez, autorizou o Poder Executivo anular parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Manutenção da Diretoria de Contabilidade e Tesouro	02.08.03-04.129.0043.2097	319011	431.000,00	1500
		339039	50.000,00	1501
		339040	10.000,00	1501
Aquisição Equipamento e Material Permanente	02.08.03-04.129.0043.3048	449052	70.000,00	1501
Total			561.000,00	

De acordo com o art. 3º do Projeto de Lei, o Poder Executivo fica autorizado, se necessário, a suplementar as dotações especificadas no art. 1º desta propositura, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 5.504, de 21 de dezembro de 2022.

Por fim, o art. 4º autoriza o Poder Executivo a incluir nos anexos da Lei nº 5.400, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025, e anexos da Lei nº 5458 de 23 de junho de 2022, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, a Estrutura da Subunidade orçamentária Diretoria de Tesouro, da Secretaria Municipal de Finanças, com as ações e seus respectivos valores.

Desta forma, esta Comissão entende que a proposta legislativa trata de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2023

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 06/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 14/02/2022, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/02/2022.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação , o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento e dá outras providências.

O art.1º autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial, no orçamento corrente, conforme tabela abaixo:

Órgão	02 – Poder Executivo			
Unidade Orçamentária	02.08 – Secretaria Municipal de Finanças			
Subunidade Orçamentária	02.08.04 – Diretoria de Tesouro			
Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Manutenção da Diretoria de Tesouro	02.08.04-04.129.0043.2316	319004	10.000,00	1500
		319011	400.000,00	1500
		319016	1.000,00	1500
		339014	5.000,00	1501
		339030	10.000,00	1501
		339033	10.000,00	1501
		339036	5.000,00	1501
		339039	20.000,00	1501
		339040	30.000,00	1501
		339049	20.000,00	1500
		339092	5.000,00	1501
		339093	5.000,00	1501
Aquisição Equipamento e Material	02.08.04-	449052	40.000,00	1501



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Permanente	04.129.0043.3147			
Total			561.000,00	

O art. 2º, por sua vez, autorizou o Poder Executivo anular parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Manutenção da Diretoria de Contabilidade e Tesouro	02.08.03-04.129.0043.2097	319011	431.000,00	1500
		339039	50.000,00	1501
		339040	10.000,00	1501
Aquisição Equipamento e Material Permanente	02.08.03-04.129.0043.3048	449052	70.000,00	1501
Total			561.000,00	

De acordo com o art. 3º do Projeto de Lei, o Poder Executivo fica autorizado, se necessário, a suplementar as dotações especificadas no art. 1º, desta propositura, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 5.504, de 21 de dezembro de 2022.

Por fim, o art. 4º autoriza o Poder Executivo a incluir nos anexos da Lei nº 5.400, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025, e anexos da Lei nº 5458 de 23 de junho de 2022, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, a Estrutura da Subunidade orçamentária Diretoria de Tesouro, da Secretaria Municipal de Finanças, com as ações e seus respectivos valores.

Desta forma, esta Comissão entende que a proposta legislativa trata de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável a aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2022.

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice- Presidente: Ver. Valdecy Fagundes Oliveira

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito: